



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO Nº 1754 DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto n.º 1739, de 30 de março de 2016, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto n.º 1739, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de 18 (dezoito) conselheiros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, conforme composição abaixo:

**I - Poder Público** (09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes), sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza- SEDS;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação/Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

e) 01 (um) representante Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;

f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

g) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo/Fundação ECOA;



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

i) 01 (um) representante da Universidade Vale do Acaraú/ Incubadora Universitária de Empreendimentos Econômicos Solidários da UVA-IEES;

**II - Sociedade Civil** (nove representantes titulares e seus respectivos suplentes), sendo:

a) 05 (cinco) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) 01 (um) representante do Rede/Fórum em âmbito municipal;

c) 03 (três) representantes de Entidades com atuação na área de economia solidária;


§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos responsáveis.

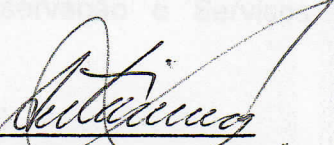
§ 2º Os representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários e as demais entidades/organizações da sociedade civil serão indicados mediante plenária, realizada com base num edital público lançada para este fim;

§ 3º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 12 de abril de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
**Antônio Lourenço Tomás Arcanjo**  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE